



Câmara Municipal De Niterói

Mandata Regina Bienenstein

Projeto de Lei ____/2021

Dispõe sobre a criação de instrumentos de incentivo às hortas comunitárias em propriedades ociosas no âmbito do Programa de Hortas Comunitárias no Município de Niterói e no Programa Municipal de Agroecologia Urbana previstos respectivamente na Lei 13.07/1994 e no Decreto 13.771/2020.

Autora: Vereadora Regina Bienenstein

Art.1º Institui o Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias em propriedades, públicas ou privadas, que estejam, total ou parcialmente, ociosas.

Art. 2º O Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública e privada, para cultivo de hortas urbanas comunitárias;

II – Estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção orgânica de hortaliças e frutífera em terrenos ociosos;

III - Desenvolver a educação ambiental sobre cultivo orgânico, agroecológico, compostagem e outras práticas ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. Fica criado o Cadastro de Terras e Produtores de Hortas Urbanas Comunitárias, constituído por terrenos públicos ou privados através de comodato e autorizações para cultivo de hortas urbanas.

Parágrafo único - O cadastro de terras para hortas urbanas previsto no *caput* do artigo será constituído por todas as terras, públicas ou privadas, disponibilizadas para o cultivo de hortas urbanas e também pelas pessoas, físicas ou jurídicas, que cadastrarem seu pedido para cultivarem hortas pelo programa.



Câmara Municipal De Niterói

Mandata Regina Bienenstein

Art. 4º. O Poder Público municipal distribuirá as terras para cultivo entre as pessoas cadastradas, dando prioridade para as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Poder Público municipal fica autorizado a usar suas propriedades imobiliárias, ociosas ou com áreas adequadas para cultivo, para fomentar o programa através dos seguintes instrumentos:

I - Desenvolvimento de políticas de cultivos de hortas pelos órgãos e entidades públicas municipais em propriedades públicas onde haja área disponível para o cultivo como escolas, sedes administrativas, parques e outros terrenos públicos;

II - Autorização para pessoas cadastradas no programa a cultivarem hortas urbanas em terrenos públicos ociosos ou parcialmente ociosos;

III - Isenções de IPTU para proprietários que cadastrem suas propriedades privadas no programa conforme disposto no Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.307/1994 e previsto no regulamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal enviará aos proprietários de terrenos ociosos anualmente, junto com a cobrança do IPTU, aviso impresso sobre o programa e a isenção aos proprietários do imposto previsto no Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.307/1994.

Art. 6º Os produtos do cultivo orgânico das hortas urbanas do programa se destinarão preferencialmente a alimentação da família dos cadastrados.

Art. 7º. O Poder Público municipal poderá, ao seu critério, comprar o excedente para utilização na alimentação oferecida pelas escolas e creches municipais.

Art. 8º. Os recursos financeiros dos excedentes comercializados da produção das hortas urbanas do programa podem ser destinados para gerar renda para os próprios produtores cadastrados e para fomento do próprio programa através dos seguintes instrumentos:

I - Remuneração dos produtores diretos cadastrados através da venda dos excedentes na comunidade;

II - Aquisição e distribuição de insumos e equipamentos para produção;

II - Fundo de incentivo ao cadastramento de propriedades particulares ociosas ao programa através de isenções, totais ou parciais, do IPTU sem gerar ônus financeiro ao município, conforme disposto no regulamento do programa.



Câmara Municipal De Niterói

Mandata Regina Bienenstein

Art. 9º. O Poder Público municipal fica autorizado a celebrar convênios com a Embrapa, secretarias de agricultura e meio ambiente e outras entidades públicas ou privadas que possam colaborar com as finalidades do programa.

Art. 10º O art.2º da Lei Nº 1.307/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Os terrenos, públicos ou privados, serão preparados para o cultivo sob a assistência técnica dos órgãos especializados determinados pelo Poder Executivo.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a utilização de terrenos, públicos e privados, para produção de hortas urbanas comunitárias através da criação de instrumentos e incentivos, que possibilitem maior efetividade social, a política agroecológica no âmbito dos programas já existentes na cidade: do Programa de Hortas Comunitárias no Município de Niterói e no Programa Municipal de Agroecologia Urbana previstos respectivamente na Lei Nº 13.07/1994 e no Decreto Nº 13.771/2020.

Milhares de terrenos encontram-se ociosos nas grandes cidades enquanto parcela significativa da população urbana enfrenta a fome com dificuldades para se alimentar adequadamente. Uma das possibilidades de combater a fome e, ao mesmo tempo, estimular a produção agroecológica nas cidades é dar função social aos terrenos ociosos das cidades através do cultivo de hortas urbanas comunitárias nos mesmos.

Para isso, o presente projeto de lei prevê a criação do Cadastro de Terras e Produtores de Hortas Urbanas e ainda instrumentos de incentivo para a utilização dos terrenos públicos e privados. As experiências de criação de hortas urbanas têm melhorado a alimentação das pessoas, beneficiado o ambiente como um todo e favorecido a relação da comunidade com o bairro e o seu entorno por meio do cultivo ecológico de alimentos e ervas medicinais em hortas, jardins, canteiros suspensos



Câmara Municipal De Niterói

Mandata Regina Bienenstein

e outras possibilidades. Já são inúmeras as iniciativas de projetos bem-sucedidos neste sentido como, por exemplo, o projeto administrado pela ONG Cidade Sem Fome que, através da produção orgânica de hortaliças em 27 terrenos subutilizados na zona leste paulistana, beneficia 650 pessoas com renda familiares de 1 a 2 salários mínimos.

Outra iniciativa semelhante é o projeto “Quintais sustentáveis” desenvolvido em Roraima numa parceria da Embrapa, Casa de Timóteo e com fomento do CNPQ que conseguiu estimular a produção colaborativa e sustentável de hortaliças, frutas e plantas medicinais em quintais de Boa Vista para consumo dos próprios produtores e de moradores locais.

O Poder Público também vem estimulando a criação de hortas urbanas como o projeto, recentemente destacado pela ONU, das Hortas Cariocas que produz anualmente 70 toneladas de alimentos orgânicos em suas 42 unidades situadas em escolas e comunidades localizadas em regiões vulneráveis da cidade do Rio de Janeiro. Projetos de Lei neste sentido já foram apresentados e aprovados em outras casas legislativas do Brasil.

Desse modo, a cidade de Niterói deve integrar o conjunto de municípios que estimulam o cultivo de hortas urbanas através dessa política pública inovadora proposta no presente projeto.

Respeitosamente,

Vereadora Regina Bienenstein

Autora

Vereadora Benny Brioly

Co-autora

Vereador Túlio Mota

Co-autor